

A SOBERANIA ESTATAL E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Franklin Pereira Santiago

Graduando em Direito
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6685572459636651>
Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-9142-3718>
E-mail: franklin.santiago311@gmail.com

Iamara Feitosa Furtado Lucena

Mestra em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO) e Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1143780748348398>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6483-7908>
E-mail: iamara@leaosampaio.edu.br

Jesus de Souza Cartaxo

Doutor em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO) e Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5535720585940084>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
E-mail: jtcartaxo@gmail.com

Ana Vitória Garcia Leite Fernandes

Graduanda em Direito
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7122899462192701>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7001-123X>
E-mail: vitoriagarcia@gmail.com

Maria das Dores Linda Inês Lima de Souza Filha

Graduanda em Direito
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6063394603727725>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2869-9576>
E-mail: mariadasdoreslindaineslsf@gmail.com

Artigo de Revisão

Recebido em: 18 de Fevereiro de 2023

Aceito em: 22 de Agosto de 2023

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo acerca da soberania estatal e a universalização dos direitos humanos. Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo investigar a possibilidade de conciliação da soberania estatal com a universalização dos direitos humanos. Ainda, possui como objetivos específicos identificar o trajeto histórico do conceito de soberania e o desenvolvimento dos direitos humanos em plano internacional; perquirir acerca da necessidade da flexibilização do conceito de soberania clássico em um contexto de globalização e respeito à dignidade humana; e também apresentar instrumentos que permitam a universalização dos Direitos Humanos, respeitando a soberania estatal e as diferenças regionais. A presente pesquisa, é dividida: quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa; quanto à natureza, é classificada como pesquisa básica estratégica; quanto ao procedimento, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Verificou-se que, a compreensão do contexto história da soberania e a universalização dos direitos humanos, nessa vertente percebe-se que a soberania ao longo do tempo adaptou-se as novas demandas sociais através da mudança semântica, também é notório que a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 fomentou a base do processo de difusão dos direitos humanos em plano internacional.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Universalização. Soberania.

STATE SOVEREIGNTY AND THE UNIVERSALIZATION OF HUMAN RIGHTS

This work presents a study about State Sovereignty and the Universalization of Human Rights. In that way, this research aims to investigate the possibility of reconciling State Sovereignty with the Universalization of Human Rights. Furthermore, it has as specific objectives to identify the historical path of the concept of Sovereignty and the development of Human Rights at an international level; inquire about the need to flexibilization the concept of classical sovereignty in a context of globalization and respect for human dignity; and also present instruments that allow the universalization of Human Rights, respecting State Sovereignty and regional differences. The present research is divided: regarding the approach, it is a qualitative research; as to its nature, it is classified as strategic basic research; as for the procedure, it is a bibliographical and documental research. It was found that, understanding the historical context of sobriety and the universalization of human rights, in this aspect, it is clear that sobriety over time has adapted to new social demands through semantic change, it is also notorious that the Universal Declaration of Human Rights adopted by the United Nations on December 10, 1948, provided the basis for the process of spreading human rights at the international level.

Keywords: Human rights. Universalization. Sovereignty.

INTRODUÇÃO

Defronte as crises humanitárias e regimes ditatoriais, a dignidade da pessoa humana é vilipendiada ordinariamente. Dessa maneira, a noção clássica de soberania estatal e as crescentes ondas globais ultranacionalistas constituem um verdadeiro empecilho à dignidade da pessoa humana, portanto sendo de grande relevância o questionamento sobre quais instrumentos podem ser utilizados para conciliar a soberania estatal com o processo de universalização dos Direitos humanos, respeitando a peculiaridades regionais.

É possível afirmar, que o conceito clássico de Soberania desenvolvido por Jean Bodin (2011) deve ser adaptado levando como referência o processo de globalização contemporâneo. Sobre essa ótica, a universalização dos direitos humanos não representa uma doutrina de destruição da diversidade cultural, imposta arbitrariamente por potenciais ocidentais, sendo claramente imprópria tal definição, tendo em vista que os direitos humanos têm como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Diante disso, como meio de evitar a homogeneização cultural através de uma espécie de colonização, supressão da cultura e o caminho para uma hegemonia cultural, são viáveis a utilização do direito comparado alelo ao estabelecimento de sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, para garantirem maior autenticidade, e semelhança às características socioculturais, sempre preservando o mínimo ético irreduzível.

Assim, como forma de evitar a homogeneização cultural, supressão cultural e asfixia de qualquer soberania política, além de levar em conta as particularidades de cada povo em uma sociedade globalizada, é viável a utilização de instrumentos para esses fins, sobre essa vertente os sistemas regionais de proteção é uma forma de garantir a dignidade da pessoa humana e estabelecer um sistema de proteção entre nações próximas geograficamente, pois reflete geralmente de maneira mais eficiente e contextualizado em semelhanças regionais e valores mais próximo um dos outros (Kroetz, 2016).

Ainda sobre essa ótica, o estabelecimento de um mínimo ético para o diálogo intercultural é um instrumento necessário, pois é preciso sobre o prisma da tolerância e respeito às diversidades culturais de a criação de limites compartilhados, levando em consideração as particularidades individuais, porém é necessário estabelecer limitação

para que reivindicações por identidade não ataquem a própria existência dos direitos humanos ou limitar sua titularidade (Lucas, 2008).

Assim, essa pesquisa possui como objetivo geral, investigar a possibilidade de conciliação da soberania estatal com a universalização dos Direitos Humanos.

Nessa perspectiva, os objetivos específicos dividem-se em três, a identificar o trajeto histórico do conceito de soberania e o desenvolvimento dos direitos humanos em plano internacional; Pesquisar acerca da necessidade da flexibilização do conceito de soberania clássico em um contexto de globalização e respeito à dignidade humana; e por último, apresentar instrumentos que permitam a universalização dos Direito Humanos, respeitando a Soberania Estatal e as diferenças regionais.

Mediante o exposto, o desenvolvimento desta pesquisa é de fundamental importância tanto nos campos social quanto no campo jurídico, pois primordialmente, crises humanitárias, pandemias globais, regimes ditatoriais e genocídios, infelizmente fazem parte da história da humanidade. É evidente, que boa parte de tais fenômenos foram legitimados sob o escudo do conceito clássico de Soberania, onde esse na figura de um poder absoluto não pode ser combatido nem sofrer intervenções, logo justificando violações a dignidade humana, verdadeiramente atando as mãos na comunidade internacional.

Contudo, os tempos são outros a soberania estatal jamais deverá legitimar tais fenômenos supra, com base no respeito a diversidades culturais ou não intervenção. Dessa maneira, viabilizar que os Direitos Humanos adentrem nos mais diversos territórios internacionais e uma prioridade, sendo de extrema importância a análise de instrumentos que viabilizem a coexistência entre a Soberania de Nações e o reconhecimento de um mínimo ético.

Portanto, esta pesquisa acrescentará no âmbito científico referente à problemática contemporânea da conciliação entre a soberania estatal e a Universalização dos Direitos Humanos. Assim, possibilitando um estudo aprofundado sobre instrumentos que permitam à conciliação desses conceitos à primeira vista discordantes.

A presente proposta de pesquisa classifica-se quanto à área do conhecimento em Ciências Sociais aplicadas da Ciência Jurídica, possui natureza básica estratégica, que segundo Antônio Carlos Gil é aquela à qual a pesquisa é direcionada a aquisição de novos

conhecimentos, sendo voltadas as amplas áreas e o desenvolvimento de conhecimentos potencialmente utilizáveis na prática para solução de problemas práticos.

Sobre essa ótica, quantos os objetivos adotam-se a pesquisa exploratória. Ela “As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2018, p.26). No que diz respeito à abordagem, será realizada através do método qualitativo, que de acordo com Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, ou seja, seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem.

Para obter os dados necessários para o estudo será utilizadas fonte de pesquisa bibliográfica. É possível afirmar que de acordo com Antônio Carlos Gil, as pesquisas bibliográficas são elaboradas com o propósito específico de se serem lidos por determinados público, enquanto a pesquisa documental utiliza documentos que são elaborados com as mais diversas finalidades, mas ainda sim são valiosos para a construção de um conhecimento.

O TRAJETO HISTÓRICO DO CONCEITO DE SOBERANIA E O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS EM PLANO INTERNACIONAL

O TRAJETO HISTÓRICO DO CONCEITO DE SOBERANIA

A sociedade é um organismo complexo, vivo e dinâmico, as esferas que a integram são intrinsecamente influências por essa sua natureza. Sobre esse contexto, é possível afirmar que o conceito de soberania com o decorrer dos séculos é diretamente afetado pelo devir das novas necessidades sociais (Durkheim, 1999).

Nesse ângulo, é visível que a construção da concepção moderna de soberania, possui bases pretéritas a modernidade. Na obra de Aristóteles, o Estado Grego antigo, o termo autarquia, tinha como significado um poder moral e econômico, com relação à autossuficiência do Estado, por outro lado entre o povo romano e o império refletia um poder político transcendente refletindo na figura da majestade imperial, o pensamento da importância do domínio sobre o direito para o domínio político já se fazia presente (Maluf, 2019).

Na Idade Média começou a brotar no cenário político e jurídico as palavras *souveraineté* e *sovranità* que apontavam uma pessoa de posição superior, no sistema feudal da época a soberania era sinônima de superioridade e utilizada como referência a senhoria que se exercia sobre um território. Dessa maneira, nesse período nasce o conceito político da soberania, indicando o poder dos senhores feudal e dos reis sobre seus territórios onde gozavam de prerrogativas legislativas e jurisdição (Magalhães, 2016).

Pelo supra, é necessário destacar as divergências referentes à existência da soberania no período medieval, Grossi (2014), afirma não existir soberania nessa época, pois o direito era experimentado independente da vontade do soberano, logo se tratava de uma mera autonomia, enquanto Calasso (1954) alegava ser soberania a capacidade de elaborar leis validas em seus domínios.

O conceito moderno de soberania, teorizado no século XVI, por Jean Bodin (2011), em sua *Magnus opus* “Os Seis Livros da República”, tendo sido elaborada em meio a um cenário de guerras religiosas, detinha a função de apaziguar os conflitos civis e religiosos na França. A soberania na obra é retratada como o poder absoluto e perpétuo de um Estado- Nação, exercido pelo monarca, tendo esse poder a qualidade de ser uno vedando dois poderes em um mesmo Estado, supremo na ordem interna, independente na ordem internacional além de irrevogável.

Ao mesmo tempo que a soberania estabilizou-se como um poder político e jurídico, nasceu como uma maneira de apaziguar os problemas sociais da época, primeiramente a necessidade da unidade estatal enquanto unidade e jurídica, de maneira secundária a natureza políticas, na figura do reconhecimento da supremacia do poder estatal. Logo, a soberania pode ser compreendida como um instrumento utilizado para solucionar os problemas tanto de natureza jurídica quanto política, sendo a base para a fortificação da figura de um estado soberano (Magalhães, 2016).

Com o passar das décadas nascem novas demandas sociais e o aspecto absoluto antes condizente na imagem de um monarca que não se sujeitava a limites e iniciou-se sua decadência, é necessário destacar que Jean Bodin admitia limitação do poder de soberania pelos princípios inelutáveis do direito natural, porém a concentração da soberania na mão de uma única pessoa tornou-se problemática, afinal e caso de tirania e ingerência, era vedado o levante popular diante um poder com qualidade de irrevogável,

indivisível, inalienável, logo não submetido a nenhum outro poder tanto de ordem interna quanto externa.

Rousseau (2006), na obra “O Contrato Social”, dentre as questões de manutenção das sociedades humanas e sobre a base do contrato entre os homens, é declarado que a soberania pertence ao povo, pois existia apenas a transferência de seu exercício para o soberano, porém a fonte onde o poder emana é o próprio povo, firmando nesse momento as bases da soberania popular e inspirando líderes da Revolução Francesa de 1789, dessa forma contribuindo para a queda da monarquia absolutista e modificando profundamente a sociedade.

Nesse sentido, a limitação da soberania assim como seu objeto é problemática, o direito natural, a coexistência pacífica dos povos, o direito grupal e os direitos humanos são utilizados como forma de limitar esse poder absoluto pela barreira da sua própria finalidade internamente, por outro lado externamente a coexistências pacífica entre as soberanias seria a pedra angular no exercício desse “poder”.

Por conseguinte, Maluf (2019), argumenta que atualmente com a globalização o poder de autodeterminação limita-se pela preservação e sobrevivência das demais soberanias, diante do fato do pertencimento das nações em uma ordem internacional, através de objetivos diplomáticos como a segurança e convivência pacífica são diretrizes para a “boa vizinhança internacional”.

Portanto, com o passar dos séculos no ínterim de tempo entre as sociedades estratificadas onde a autonomia do senhor feudal se expressava em um sentido meramente político até contemporaneidade o termo soberania é o mesmo, o que se modifica são novas demandas sociais a serem atendidas e a legitimação do domínio, logo a alteração é de ordem semântica com o objetivo de resolver a mais velha questão entre o poder político e direito. Assim, sendo fenômeno genérico do poder como Reale (1994) alegava ou atributo do poder como forma de legitimação do domínio, o fato é que semântica do termo soberania se adequa com o novo corpo social, soberania, de acordo com Juliana Magalhães (2016) é este paradoxo constitutivo que oculta paradoxos constitutivos.

O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL

A Segunda Guerra Mundial que perdurou de 1939 a 1945, fomentou o surgimento e consolidação o Direito internacional dos Direitos Humanos, como resposta as inúmeras atrocidades cometidas pelo nazismo e as severas perdas no conflito mais letal da história que ceifou entre 50 milhões a mais de 70 milhões de vidas. Sobre essa ótica, a internacionalização dos Direito Humanos surgiu representando um referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea (Piovesan, 2018).

Nessa vertente, os Direitos Humanos tornaram-se a resposta às violações cometidas na Segunda Guerra mundial, desenvolvendo-se no contexto uma sistemática normativa de proteção internacional. A Declaração Universal dos Direito Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, reconhece sem seu preâmbulo a dignidade a todos os membros da família humana e o desprezo a violação a os Direitos Humanos, é necessário destacar que a capacidade processual em âmbito internacional, a pretensão de ser universal, a isonomia e o direito a remédios contra atos que violem o direitos fundamentais, são verdadeiros marcos para consolidação dos Direitos Humanos em plano internacional e Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, constitui possivelmente o documento mais importante no fomento da pretensão de universalidade da dignidade da pessoa humana.

Depreende-se com base em Melo (2016, p. 16), que o Preâmbulo da Carta das Nações Unidas, demonstra o desejo dos signatários de preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra e reafirmar a fé nos direitos do homem e mulher, destacando-se o repúdio ao horror das guerras e seus efeitos, nesse sentido, em síntese, é a partir da criação da ONU que foi possível a elaboração de um arcabouço normativo e institucional para a proteção aos direitos humanos em todo o planeta, influenciando, ademais, os sistemas regionais de proteção (europeu interamericano e africano).

Por essa ótica, a Declaração Universal é uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro, porém suas tábuas não foram gravas de maneira imutável. Logo, é dever da ordem internacional não apenas promover as garantias para o gozo dos direitos previsto, mas também aperfeiçoar o conteúdo da Declaração sob pena de conter apenas fórmulas vazias cristalizadas que com o tempo tornam-se obsoletas (Bobbio, 2004).

Como maneira de consolidação dos Direito Humanos em plano internacional foi adotada além de um Sistema Global ou Universal de proteção comandado pela ONU, também sistemas regionais de proteção com o objetivo de garantir a dignidade da pessoa humana ao mesmo tempo respeitando as peculiaridades regionais, a exemplo o Sistema Europeu, Interamericano no âmbito da OEA e Africano na esfera da União Africana.

Referente à soberania estatal e autodeterminação dos povos, à subsidiariedade do processo internacional dos Direitos Humanos tornou-se um pressuposto, sendo necessário o esgotamento dos recursos internos para a utilização da proteção diplomática do Direito Internacional Público. Ademais, é visível que no cenário atual de globalização, é necessária a existência de uma rede proteção a dignidade da pessoa humana, contra governos tirânicos, genocídios e violações humanitárias, dessa maneira não deve ser tolerada sobre o escudo da soberania tais atos, os Direitos Humanos devem ser garantidos sobre o manto tanto do direito interno por meio do estabelecimento dos Direitos Fundamentais quanto externos pelos Direitos Humanos (Beltramelli Neto, 2021).

A NECESSIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA CLÁSSICO EM UM CONTEXTO DE GLOBALIZAÇÃO E RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA

A era contemporânea é marcada pela interdependência recíproca dos Estados, fomentada pelo nascimento de meios tecnológicos avançados, advento das redes sociais, a possibilidade de locomoção e a interligação comercial através de blocos econômicos como, por exemplo, o Mercosul, União Europeia e NAFTA (*North American Free Trade Agreement*), esse fenômeno é intitulado de Globalização (Nistler; Grubba, 2017).

É possível afirmar que, a Globalização é compreendida como um processo que tem conduzido ao condicionamento crescente das políticas econômicas nacionais pela esfera “megaeconômica” e aprofunda as relações de interdependência, causando dominação e dependência entre os Estados, incluindo os próprios governos nacionais que procuram pôr em prática as suas estratégias no mercado global (Murteira, 2003).

Por esse ângulo, a globalização possui natureza multidimensional de integração em plano supranacional na esfera econômica, social, política e cultural, tal fenômeno foi fomentado por diversos fatores como os expostos acima, ganhou mais contorno e força no final do século XX e início do século XXI. Porém sua origem é remota sendo visível esse processo na era das descobertas e viagens ao Novo Mundo pelo povo europeu em suas políticas de expansão marítima, assim ainda é necessário destacar que o termo globalização tornou-se popular por volta de 1980 (Murteira, 2003).

Certamente, com a globalização e por consequência o estabelecimento de relações complexas e verdadeiramente simbiótica entre nações, nasce à necessidade das decisões políticas serem tomadas não apenas considerando o território nacional, mas sim todo o contorno e repercussões supranacionais, dessa maneira a primeira vista o declínio da soberania clássica é uma conclusão lógica. Historicamente como o término da Segunda Guerra Mundial, prospera a ideia de criação de uma autoridade global um instrumento apaziguador que de um lado garantia a paz mundial e por outro a independência dos povos, sobre essa ideia nasce em 1945 ONU (Organizações das Nações Unidas), fomentado o surgimento de diversas organizações internacionais com os mais diversos interesses (Maluf, 2019).

Primeiramente, é indispensável refletir a cerca das consequências negativas do processo de Globalização referente à soberania, autores como Batista Jr. (1998) expõe dados que nomeou como os mitos da “globalização”, especificamente o segundo mito afirma que na verdade não ocorreu à dissolução da fronteira nacionais em prol um mercado mundial, mesmo com o progresso tecnológico houve a concentração de riqueza em âmbito global nos países desenvolvidos.

Assim, é possível que direitos sociais básicos e fundamentais, trabalho, educação e saúde quando apontados como obstáculos a livre circulação de capital ou a competitividade internacional, acabam sendo ameaçados tendo em vista que com a globalização e o sistema capitalistas direitos sociais básicos tornam-se mercadorias de um mercado humanamente desigual onde uma pequena parcela pode usufruir de tal poder (Piovesan, 2018).

Conforme esse pensamento é errôneo subestimar o papel do estado e superestimar a internacionalização do capital, tendo em vista que pensar que a globalização constitui um capital apátrida é simplista, desconsidera as assimetrias globais e facilita uma espécie de imperialismo, a guerra fez o estado da mesma maneira que essa engrenagem complexa e dinâmica de acúmulo de poder e riqueza utilizam a coerção e capital como forma de domínio (Pautasso; Fernandes, 2017).

Segundamente, é notório que o fenômeno da Globalização fomentou o transnacionalíssimo importante instrumento para a efetivação dos direitos humanos, pois reduz as fronteira, alimenta um espírito de solidariedade e altera bases legitimadoras. O transnacionalíssimo é intrinsecamente relacionado à ideia de transpasse estatal está atada

à referência do Estado permeável, mas tem na figura estatal a referenciado ente em declínio (Stelzer, 2011).

Com o transnacionalíssimo, surge um terreno fértil para os direitos humanos e sua efetivação, pois facilita a criação de sistemas regionais de proteção, dessa forma oferecendo garantias supranacionais contra violações a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, dentre os sistemas de proteção regional o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos é um dos mais consistentes, sendo formado por uma vasta gama de documentos de ordem internacional como a Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de San Jose (1969) que possui em seu corpo tanto direitos civis, direitos políticos quanto obrigação dos estados-partes respeitarem os direitos previstos.

É possível afirmar que, atualmente o desafio de governar o mundo é ligado com a realização de alianças de cunho internacional, sejam militares assim como a OTAN, intergovernamental como ONU, UNESCO e OMS; regionais como MERCOSUL, União europeia e ONGs (Nistler; Grubba, 2017).

É evidente que, com os passar dos séculos a dinâmica social, econômica e política se modificam profundamente, da mesma forma o Direito por sua natureza tridimensional sendo suscetível a modificação, conceitos como a soberania clássica tornam-se obsoletos no cenário atual, tendo por consequência a perda do Estado de sua Habilitação de único senhor da ordem.

Diante o supra, com o surgimento da Organização das Nações Unidas nasce uma nova ordem internacional com o objetivo de manutenção da paz e segurança internacional, fomentar relações amistosas entre os Estados, adoção da cooperação internacional e a proteção internacional dos direitos humanos (Piovesan, 2018).

Ademais, é necessário destacar que o processo globalização apesar de possuir efeitos prejudiciais a os próprios direitos humanos como sua mercantilização de fato contribuiu para a transnacionalíssimo, que encurtou as fronteiras e propiciou um diálogo entre as nações gerando um campo fértil para criação de sistemas internacionais de proteção, referente aos direitos humanos para sua real efetivação, é necessário quebrar a ótica antiga que se reduzia unicamente a sua fundamentação, pois o problema grave de nosso tempo é a proteção dos direitos humanos (Bobbio, 2004).

INSTRUMENTOS QUE PERMITEM A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, RESPEITANDO A SOBERANIA ESTATAL E AS DIFERENÇAS REGIONAIS

De acordo com Marcia Baratto (2014, apud Ishay, 2004) na segunda metade do século XX teve início consolidação dos direitos humanos no plano internacional, tendo como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, esse diploma legal é um apanhado de valores ocidentais constituídos ao longo dos séculos com profundas ligações com tradições culturais e de cunho religioso. Sobre essa ótica, esse documento internacional possui pretensões de ser universal, assim estendendo os direitos humanos, sejam de natureza política ou cível em âmbito externo e interno sendo garantido pelos Estados sua aplicação, proteção e fiscalização, tendo como fomento para sua implementação uma pressão por organizações internacionais, sanções econômicas e no século XXI através da rede de computadores ativismo transnacional.

Inegavelmente, as barbaridades contra a humanidade ocorridas no decorrer da Segunda Guerra Mundial fomentaram o despertar da consciência jurídica universal revelando a notória urgência de colocar a figura do ser humano na posição central através da alteração das bases do ordenamento jurídico internacional, a fim de que a soberania dessem espaço a o surgimento de uma solidariedade. Além disso, a figura na soberania absoluta demonstrou-se mais uma vez sua decadência, a capacidade de aniquilação da dignidade da pessoa humana com a política nazista acarretando a morte de milhões de pessoas em campos de concentração legitimadas sobre o escudo da soberania positivismo que ofertavam direitos e garantias a apenas uma a pessoas arianas (Piovesan, 2018).

Diante de tais fatos, é insuficiente a mera afirmação da importância de respeito aos direitos humanos, pois nesse momento os direitos dos seres humanos tornaram-se supérfluos, descartáveis e verdadeiramente expurgados de seus valores. Destarte, era imprescindível para sua restauração a responsabilização dos Estados e a elevação para uma proteção da comunidade internacional, com o objetivo de restaurar a lógica do razoável e a dignidade da pessoa humana (Piovesan, 2018, p. 25).

Por consequência, foi criada Organização das Nações Unidas em 24 de outubro de 1945, posteriormente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com a função de nortear uma nova ordem pública pautada no respeito a dignidade humana, sendo requisitos para adquirir e ser titular de tais direitos apenas a condição de pessoa.

Entretanto, é necessário destacar que a pretensão de universalização dos direitos sofre oposição da corrente denominada relativismo cultural, defendendo a ideia de que diante da singularidade de cada nação sejam econômicas, culturais, sociais e morais, o universalismo se constitui como uma verdade corrente de destruição da diversidade cultural baseada pelo modelo e valores ocidentais, dessa maneira gerando uma homogeneidade e desrespeitando as diferenças regionais (Lacerda, 2009).

A corrente relativista, de maneira generalista, acredita que os valores e concepções ocidentais consideram um indivíduo como sujeito de direitos que utilizam as normas positivas laicas do direito oficial, entretanto esse padrão não é aprovado de maneira unânime no mundo. Diante do fato de que, o direito não pode ser sintetizado como ao positivado das normas oficiais, pois mantém relação intrínseca com a sociedade que é aplicada levando em consideração suas particularidades sociais, econômicas, políticas e também culturais, dessa forma para essa corrente os direitos humanos não podem ser universais, diante da enorme diversidade cultural existente no globo. Nesse sentido, algumas sociedades orientais possuem um senso de coletividade e comunidade mais destacado de maneira que não faz sentido à proteção individual sem levar em conta a comunidade em si (Baratto, 2014).

Tendo em vista o exposto supra, é compreensível a posição dos relativistas, porém se faz necessário refletir sobre até que ponto esse conceito de cultura é utilizado como um instrumento para negar direito e assegurar violações à dignidade da pessoa humana em prol a manutenção de relações de poder em uma sociedade. Segundo Marica Baratto (2014, apud Zechenter, 1997), a corrente relativismo enxerga a cultura como um objeto estático, ainda fomenta sua conservação sem levar em conta a mudança social que é um importante fator para a garantia e aplicação dos direitos humanos.

Assim, com o objetivo de apaziguar essa questão os sistemas de regionais de proteção são excelentes instrumentos para garantir a aplicação dos direitos humanos ao mesmo tempo respeitar as diferenças regionais, tendo em vista que refletem de maneira mais eficaz as peculiaridades de um povo tanto sociais quanto culturais, pois possuem uma menor distância geográfica. De acordo com Melo (2016), depois da criação das Nações Unidas, iniciou-se um processo de regionalização de proteção dos direitos humanos, inicialmente ocorreu o nascimento do sistema europeu de proteção, logo após o sistema interamericano e em seguida o sistema africano.

Os sistemas regionais são um importante passo para o fortalecimento dos direitos humanos, levando em consideração que os Estados pertencem a diferentes regiões geopolíticas, logo instituições regionais reforçam a proteção dos direitos humanos ao mesmo tempo em que salienta as particularidades regionais e os valores comuns compartilhados aqueles países. Nesse sentido, é possível considerar os sistemas regionais uma verdadeira extensão do sistema global, sendo um instrumento que facilita a implementação dos direitos humanos pelos estados de maneira mais eficiente e contextualizado, pois nasce levando em contas as particularidades regionais e diversidades culturais, tais arranjos permitem a universalização dos direito humanos, respeitando a soberania estatal e as diferenças regionais, além de tornar o processo de universalização dos direitos humano mais abrangente (Kroetz, 2016).

Outro instrumento que permite a universalização dos direitos humanos respeitando a diversidade cultural é o estabelecimento de um mínimo ético para o diálogo intercultural. Pois, é preciso estabelecer limites compartilhados por diversas culturas com base na tolerância como meio de permitir o diálogo, apesar das culturas não possuem uma única fonte histórica o que contribuir para concepções únicas do mundo, para que seja possível a universalização dos direitos humanos sem ocasionar a homogeneização cultural e superar o relativismo absoluto, torna-se fundamental apresentar as diversas visões de mundo e manejar a individualidade dos sujeitos de maneira que seja possível o estabelecimento de um mínimo ético (Lucas, 2008, p.122).

Em conformidade com o exposto, cada cultural possui sua individualidade sendo algumas vezes insuscetível sua compatibilização com outra de maneira que a adoção de um valor cultural que vai a sentido contrário a outra, diante tal situação, a escolha se deve fazer um não é juízo de superioridade cultural, pois todas as culturas possuem sua importância devendo ser igualmente respeitadas. Porém, existe uma limitação diante do fato dos direitos humanos desejarem uma projeção universal não se pode aceitar reivindicações por identidade que são depreciativas aos direitos humanos, vão contra os direitos essenciais da pessoa, negam direitos a outro e ameaçam a própria dignidade humana. Assim, apesar do respeito a diversidade a cultural não pode ir em sentido contrário a própria existência dos direitos humanos (Lucas, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa permitiu compreender e conhecer acerca da possibilidade de conciliação da soberania estatal em conjunto com a universalização dos direitos humanos,

tema de grande relevância no contexto atual frente a globalização, os avanços tecnológicos e a expansão dos direitos humanos. Mediante exposto, foi identificado que o conceito de soberania clássico deve ser flexibilizado e moldar-se com as novas demandas sociais. Além disso, é necessário destacar que mesmo diante do cenário da diversidade cultural existente em nosso planeta é possível através de instrumentos tais como os sistemas regionais de proteção, a reciprocidade e a criação de um mínimo ético para o diálogo intercultural, estabelecer um sistema de proteção da dignidade da pessoa humana.

É visível, que ao longo do trajeto histórico o conceito de soberania sofreu diversas modificações de acordo com as novas demandas sociais, econômicas e políticas, dessa forma o conceito clássico de soberania como um poder absoluto tornou-se problemático diante do fato de inúmeros atentados contra a dignidade da pessoa humana foram legitimados sobre seu escudo, sendo a era contemporânea marcada pelo estreitamento dos laços entre nações, onde é incabível o poder soberano como absoluto sem limitações internas e externas.

Nesse contexto, o desenvolvimento dos direitos humanos em plano internacional pós Segunda Guerra Mundial como respostas as atrocidades cometidas no seu interim, fomenta internacionalização dos Direitos Humanos nascendo assim referenciais éticos para orientar a ordem internacional contemporânea.

É imprescindível a flexibilizar do conceito de soberania clássico em um contexto de globalização e respeito à dignidade humana. Com o intuito de que as decisões tomadas por um território nacional leve em consideração as complexas relações internacionais, sobre a ótica que no cenário atual cresce a necessidade das decisões políticas serem realizadas considerando não apenas as repercussões internas, mas também toda sua reverberação supranacional, dessa forma a soberania absoluta torna-se um conceito obsoleto.

Com a finalidade de permitir a universalização dos direitos humanos respeitando a soberania estatal e as diferenças regionais, é indispensável a utilização de instrumentos que permitam o diálogo e a não condução para uma homogeneização cultural, com o objetivo de apaziguar essa questão surge o estabelecimento de sistemas regionais de proteção, sendo imprescindível pois fortalece a preservação dos direitos humanos e reflete de maneira mais eficaz as peculiaridades de um povo tanto sociais quanto culturais,

perante uma menor distância geográfica. Além disso, o estabelecimento de um mínimo ético para o diálogo intercultural, também representa um forte instrumentos para garantia da dignidade da pessoa humana pautado principalmente na tolerância de maneira que permita o diálogo entre diferentes culturas, amplia a concepção de mundo e contribui para a universalização dos direito humanos sem desrespeitar as diversidades culturais.

No íterim da pesquisa, observou-se uma carência de estudos específicos recentes sobre a universalização dos direitos humanos levando em consideração a diversidade cultural e referente a globalização e direitos humanos também foi apresentado algumas dificuldade, pois boa parte dos artigos encontravam-se em línguas estrangeiras, logo é indispensável uma maior quantidade de trabalhos atuais nessa esfera dada a relevância e atualidade do tema.

Portanto, o estudo demonstrou-se transpassar a questão abordada, além de contribuir significante para reflexões contemporâneas em um cenário de mundo globalizado acerca da figura da soberania atualmente e a condução do processo de universalização dos direitos através de instrumentos que permitam respeitar ao mesmo tempo as diversidades culturais e seus valores individuais.

REFERÊNCIAS

- BARATTO, M. Multiculturalismo e direitos-humanos. **Conexão Política**, Teresina v. 3, n. 1, 5 p. 17, 2014.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos humanos**, 7a edição. Rio Janeiro. Elsevier Editora Ltda. 2004.
- BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: Livro primeiro. 1ª ed. São Paulo. Ícone editora, 2011.
- CALASSO, F. **Medioevo del diritto**. V. 1-2. Milano: A. Giuffré. 1954.
- DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. **Introdução à pesquisa qualitativa**, 3a edição. São Paulo. Penso, 2008.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**, 2ª edição, São Paulo. Martins Fontes editora ltda. 1999. Disponível em: <https://edisdisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?>. Acesso em 03.03.2021.
- GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 6a edição, São Paulo. Atlas, 2018.

GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**, 1ª ed, São Paulo. Editora WMF Martins Fontes. 2014.

ISHAY, Micheline. **The History of Human Rights: From Ancient Times to the Globalization Era**. Los Angeles: University of California Press, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**, 3ª ed, São Paulo. Livraria Martins Fontes Editora Ltda. 2000.

KROETZ, F.S. Between global consensus and local deviation: a critical approach on the universality of human rights, regional human rights systems and cultural diversity. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 1, p. 43-58, jan./abr. 2016.

LACERDA, F. A. O processo de internacionalização dos direitos humanos e a relativização da soberania estatal através da valorização da dignidade humana. **Saber Digital**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 52-66, 2009.

LUCAS, D.C. **Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e diferença**. São Leopoldo, 2008. Tese (Doutorando) – Curso Direito da Área de Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

MAGALHÕES, Juliana. **Formação do conceito de soberania: história de um paradoxo**, 1ª ed, São Paulo. Editora Saraiva. 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com/.br>. Acesso em 11.04.2021;

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**, 35ª ed, São Paulo. Editora Saraiva. 2019.

MELO, Fabiano. **Direitos Humanos**, 1ª ed, São Paulo. Editora Forense. 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com/.br>. Acesso em 14.05.2021

MURTEIRA, Mário. **Globalização, pela invenção dum tempo global e solidário**. Lisboa. Quimera. 2003.

NETO, Beltramelli. **Curso de direito humanos**, 6ª ed, São Paulo. Atlas. 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com/.br>. Acesso em 12.04.2021.

NISTLER, R.; GRUBBA, L. S. Globalização, transnacionalismo e a efetivação de direitos humanos. **Revista do Direito Público**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 315–343, 2017. DOI: 10.5433/1980-511X.2017v12n3p315. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/32249>. Acesso em: 11 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”). 1969.

PAUTASSO, Diego; FERNANDES, Marcelo Pereira. SOBERANIA OU “GLOBALIZAÇÃO”? REFLEXÕES SOBRE UM APARENTE ANTAGONISMO. **Austral**: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 221-240, jan. 2017. Disponível em: file:///D:/Downloads/cepik,+(pt)+10+-+soberania+ou+globaliza%C3%A7%C3%A3o%20(1).pdf. Acesso em: 12 dez. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, 18ª ed, São Paulo. Editora Saraiva. 2018.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**, 5ª ed, São Paulo. Editora Saraiva. 1994.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. **O Contrato social**, 1ª ed, São Paulo. Editora Escala Educacional. 2006.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In cruz, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. 1º ed., reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

ZECHENTER, Elizabeth. In the name of culture: cultural relativism and the abuse of the individual. **Journal of Anthropological Research**, v. 53, n. 3. University of New Mexico Stable. 1997.

COMO CITAR

SANTIAGO, Franklin Pereira.; LUCENA, Iamara Feitosa Furtado.; CARTAXO, Jesus de Souza.; FERNANDES, Ana Vitória Garcia Leite.; SOUZA FILHA, Mária das Dores Linda Inês Lima de. A soberania estatal e a universalização dos Direitos Humanos. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências – RIEC**, v.6, n.2, p. 169-186, 2023.